

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021

Solicita informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia acerca de previsão de alteração do Estatuto da Eletrobrás a ser votada em assembleia no próximo dia 28 de janeiro e a qual omite de seu texto as obrigações da estatal em relação ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

Senhor Presidente:

Requeiro à Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno que, após consulta à mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque:

- i) Solicita-se ao Ministério que informe a justificativa para a exclusão da obrigação estatutária de apoiar o CEPEL (atualmente prevista em seu artigo 5º, inciso III) da proposta de novo Estatuto da Eletrobrás, a ser votado no próximo dia 28 de janeiro conforme Edital de Convocação de sua 180ª Assembleia Geral Extraordinária, bem como os possíveis impactos dessa exclusão em relação a sustentabilidade do CEPEL;
- ii) Considerando-se a omissão em relação à CEPEL no texto da proposta de referido Estatuto a ser colocado em votação, informe de que forma a Eletrobras vai apoiar as atividades relacionadas à promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, tal como hoje previsto no artigo 5º, inciso III do Estatuto da Eletrobrás;
- iii) Nesse ínterim, solicita-se ainda ao Ministério informações em relação ao que consta no documento “Planejamento Estratégico da Eletrobrás”, publicado em julho de 2020 e referente ao período 2020-2035, no qual se lê na página 14 que a Eletrobrás enfrentará um cenário de “aceleração de mudanças tecnológicas” e de busca por

“ganhos sistêmicos de eficiência energética”, a fim de se compreender qual o papel a ser desempenhado pelo CEPEL nesse contexto.

- iv) Considerando-se a previsão de alteração estatutária, ainda, informe sobre a manutenção do cumprimento, pela Eletrobrás, de suas obrigações na condição de associada fundadora do CEPEL, tal como estabelecido pelo artigo 12 do estatuto do CEPEL, que prevê a obrigação de contribuição financeira anual por seus associados fundadores.
  
- v) Por fim, tendo em vista o ambiente de incertezas que a proposta de alteração estatutária está gerando no interior do setor elétrico nacional, bem como as transformações em curso em relação à Eletrobrás, informe acerca da manutenção do atual vínculo da estatal com o CEPEL nesse contexto e se tais transformações podem colocar em risco a sustentação do centro de pesquisas.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Foi tomado conhecimento por essa Casa, por meio da “Carta aos Parlamentares do Congresso Nacional”, de 18 de janeiro do ano corrente e assinada pela Associação dos Empregados da CEPEL, e reiterada em 22 de Janeiro pela Coordenação Nacional do Coletivo Nacional dos Eletricitários – CNE, que a Eletrobrás está em vias de alterar integralmente o seu Estatuto, tal como previsto para assembleia agendada para o próximo dia 28 de janeiro e dirigida aos seus acionistas nos termos do Edital de Convocação da 180 Assembleia Geral Extraordinária.

Consoante o artigo 5º, inciso III de Estatuto da Eletrobrás, vale lembrar que a estatal tem por obrigação “apoiar as atividades relacionadas com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, por meio da atuação do CEPEL - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica”. Ocorre que tal dispositivo é omitido da proposta do novo texto estatutário a ser votado em assembleia, e a justificativa apresentada pela Eletrobrás aos seus acionistas, de que “o dispositivo do caput do art. 5º já abarcaria essas atividades específicas”, não mantem a obrigação hoje prevista em Estatuto: conforme disposição atual, “a Eletrobras, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações (...)”, enquanto a redação da nova proposta estatutária dispõe que “a Eletrobras poderá ter suas atividades (...)”. Ou seja, pelo novo texto, o atual *dever* de “contribuir para o interesse público que justificou a sua criação” se tornaria facultativo.

Quanto a inserção do artigo 6º na proposta do Estatuto a ser votado, em que se lê “as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pela Eletrobras para atender ao interesse público que justificou a sua criação estão descritas na legislação aplicável, em especial, nas Leis nº 3.890-A/61, 10.438/2002 e 9.991/2000”, vale destacar que a Lei 9.991/2000, que dispõe sobre o CEPEL no artigo 4º, §3º, permite a aplicação de recursos para projetos de pesquisa somente por parte das empresas concessionárias e permissionárias do setor de energia elétrica. Dessa forma, nesse ínterim não obriga a Eletrobrás, uma vez que a estatal se trata da *holding* que administra tais concessionárias e permissionárias.

Finalmente, cumpre destacar que a Eletrobrás é associada fundadora da CEPEL, obrigando-se a pagar contribuições anuais ao centro de pesquisa para que esteja assegurado o cumprimento do seu programa e orçamento (artigo 12 do Estatuto da CEPEL), e tais transformações em curso vem gerando um ambiente de insegurança no setor elétrico nacional, sobretudo diante da possibilidade de se colocar em risco a sustentação do centro de pesquisas, peça fundamental para o setor de energia elétrica do país e para o desenvolvimento do novo cenário que se desenha para as empresas do setor elétrico.

Assim, tendo em vista a possibilidade de alteração do Estatuto da Eletrobrás, o presente Requerimento tem o objetivo de colher informações sobre possíveis impactos da relação da estatal com o CEPEL, e assim propiciar a esse mandato os elementos necessários para a regular fiscalização atribuída ao Poder Legislativo.

Nesses termos,  
Requer encaminhamento

Brasília, 28 de janeiro de 2021.



**Deputado Glauber Braga**  
**PSOL/RJ**